



LEI COMPLEMENTAR Nº 489, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passam as alíquotas de contribuição previdenciária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB, previstas na Lei Complementar n. 434, de 14 de agosto de 2018, a ser calculadas de forma progressiva, de acordo com o respectivo salário de contribuição, utilizando-se para tanto a tabela usada pelo Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º Fica o rol de benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB limitado às aposentadorias e pensões por morte, sendo os afastamentos por incapacidade temporária, salário-maternidade e salário-família custeados diretamente pelo ente ao qual o servidor estiver vinculado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data de sua publicação.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o art. 2º desta Lei Complementar, cujos efeitos retroagem a 13 de novembro de 2019, em razão da Emenda Constitucional n. 103/2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 29 de setembro de 2020.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

30/09/20 